



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.920, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a retomada na Rede Privada de Ensino das aulas e demais atividades presenciais no Município de Formiga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II e V da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as diretrizes para retorno gradual e seguro das atividades presenciais de ensino, na Rede Privada, com o objetivo de orientar alunos e colaboradores para práticas de proteção adequadas para evitar contaminação e disseminação da COVID – 19, fundamentada em parâmetros que assegurem a promoção da saúde pública.

Art. 2º No processo de retorno das aulas presenciais, as Instituições de Ensino da Rede Privada deverão observar as diretrizes seguintes, bem como os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos recomendados pelas autoridades competentes.

Art. 3º As Instituições de Ensino da Rede Privada ficam autorizadas a receber 100 % (cem por cento) dos alunos, devendo levar em consideração a sua própria capacidade de receber os alunos e funcionários com segurança, bem como o disposto no inciso I do Art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Onde este percentual não for possível, poderá ser feito o revezamento de alunos, bem como a adoção do Ensino Híbrido, no qual o ensino presencial será complementando e eventualmente substituído ou realizado concomitantemente pelas modalidades do ensino remoto.

Art. 4º As aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, bem como nas instituições de ensino superior, da Rede Privada de Ensino, localizadas no Município de Formiga respeitarão os parâmetros seguintes:

- I – observância de distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades, incluindo-se aqui as aulas de Educação Física;
- II – planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;
- III – monitoramento de risco de propagação da COVID – 19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 16 de agosto de 2021.

Formiga, 9 de agosto de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal